



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU
Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

Exercício: 2021
Página 1 de 18

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2021 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021- FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021- FMS

O Município de Santana do Garambéu (MG), Estado de Minas Gerais, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento 003/2021 para Credenciamento e posterior Contratação de FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS estabelecidas no Município de Santana do Garambéu/MG, para fornecimento de medicamentos aos Municípios Santanenses, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor(a) designado(a) para tal, e mediante as condições expressas no presente Edital.

1 – DO OBJETO

O presente edital tem por objeto CREDENCIAR FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, graves ou de urgência, e ainda por ordem judicial, e de uso excepcional, os quais não estejam disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica Básica – e/ou não estejam contemplados na REMUME, conforme segue:

O valor a ser pago pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde, será o constante na Tabela definida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) atualizado regularmente e disponível no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – www.anvisa.gov.br – no qual constam as diversas tabelas, entre as quais o Preço Fabrica (PF), que é o preço máximo a ser praticado por Laboratórios e Distribuidores no país. Contém também a tabela de Preço Máximo de Venda a Consumidor (PMVC) que é o valor máximo a ser comercializado por farmácias e drogarias. As tabelas contam dos preços de acordo com o ICMS correspondente em cada estado.

O percentual de remuneração, como margem de comercialização, será de 20% (vinte por cento) sobre o Preço Fábrica (PF), da coluna de ICMS correspondente, que no caso de Minas Gerais é de 18%, referente aos medicamentos da Portaria MS 1318/2002, e de 12%, referente aos Medicamentos Genéricos, inclusos impostos e taxas, cujo valor não poderá ultrapassar o preço previsto na Tabela de Preço Máximo de Venda a Consumidor (PMVC).

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

a) Entregar os produtos após emissão da autorização de fornecimento (AF) com tolerância máxima de 08 (oito) horas na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na RUA FRANCISCO MENDES, 98 – Centro – Santana do Garambéu / MG, ou na sua própria sede da Administração Municipal, através de servidor designado pela administração para recebimento do objeto contratado, munido da autorização de fornecimento original, ou ainda pelo usuário ou responsável legal, beneficiário do produto;



- b) Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, a empresa deverá providenciar, no prazo máximo de até 08 (oito) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o Município – Fundo Municipal de Saúde;
- c) Caso não possua o medicamento solicitado na autorização de fornecimento para entrega no balcão, providenciar sua entrega no prazo máximo de 01 (um) dia corridos, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na RUA FRANCISCO MENDES, 98 – Centro – Santana do Garambéu / MG, sem custo adicional;
- d) Arcar com todas as despesas como frete, transporte e descarregamento;
- e) Entregar os medicamentos conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e aplicar o desconto oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto;
- f) Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 90 (noventa dias) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
- g) Todos os medicamentos injetáveis ou em pó, deverão vir acompanhados de seus respectivos diluentes.
- h) Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação e vir acompanhada de Relatório constando minimamente:
- 1) Valor do preço fábrica (tabela ANVISA) e o valor total após aplicada a margem de comercialização. Relatório 01;
 - 2) Relação nominal dos usuários e os itens de medicamentos fornecidos. Relatório 02;
 - 3) Anexar a via ORIGINAL da solicitação/autorização fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde;
 - 4) Deverá constar no Relatório 01 – letra a – em coluna específica, o número do lote, o prazo de validade e o nome do laboratório fabricante.

3 – DA PROPOSTA

O valor a ser pago pelo município, através do Fundo Municipal de Saúde, será o constante na Tabela definida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) atualizado regularmente e disponível no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – www.anvisa.gov.br – no qual constam as diversas tabelas, entre as quais o Preço Fábrica (PF), que é o preço máximo a ser praticado por Laboratórios e Distribuidores no país. Contém também a tabela de Preço Máximo de Venda a Consumidor (PMVC) que é o valor máximo a ser comercializado por farmácias e drogarias. As tabelas contam dos preços de acordo com o ICMS correspondente em cada estado.

O percentual de remuneração, como margem de comercialização, será de 20% (vinte por cento) sobre o Preço Fábrica (PF), da coluna de ICMS correspondente, que no caso em Minas Gerais é de 18%,



referente aos medicamentos da Portaria MS 1318/2002, e de 12%, referente aos Medicamentos Genéricos, incluso impostos e taxas, cujo valor não poderá ultrapassar o preço previsto na Tabela de Preço Máximo de Venda a Consumidor (PMVC).

4 – CREDENCIAMENTO/INSCRIÇÃO

Os interessados deverão apresentar junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Santana do Garambéu / MG, sediado na Praça Paiva Duque, 120 – Centro – Santana do Garambéu / MG, CEP 36.146-000, os documentos abaixo, dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas, conforme Artigo 32 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores) os quais serão analisados pela Equipe de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (COMISSÃO DE LICITAÇÃO) da Secretaria Municipal da Saúde, sendo:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Santana do Garambéu / MG, dentro do prazo de validade;
- b) Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- c) Alvará Sanitário;
- d) Prova de possuir em seu quadro permanente, profissional com nível superior com especialização em FARMÁCIA devidamente registrado no CRF, cuja prova dar-se-á através de:
 - 1 – prova de registro do profissional junto ao Conselho Regional Farmácia (CRF);
 - 2 – prova de que o profissional faz parte do quadro permanente da empresa licitante ou contrato de prestação de serviços, afim de comprovar que o profissional é o Responsável Técnico pela Farmácia;
- e) Certificado da Responsabilidade Técnica, expedido pelo CRF;
- f) Declaração onde conste a razão social da empresa, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital – Anexo “A”;
- g) Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;
- h) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo “B”;
- i) Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si, Declaração de Inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

Documentação Referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



- b.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas *a* e *d* do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos estaduais do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- f.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

A empresa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

Documentação Referente à Qualificação Econômica – Financeira

- a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **60 (sessenta) dias** contados da data da sua apresentação.

Obs.: Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

5 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

1. A Comissão Permanente de Licitação, analisará e avaliará a documentação constando em Ata, após o recebimento dos envelopes das Empresas interessadas em se Credenciar.
2. O FMS publicará no Diário Oficial do Município a relação das unidades habilitadas para eventual celebração de contrato. As entidades que não atenderem os requisitos exigidos, constantes no presente Edital de Credenciamento, serão consideradas inabilitadas e não poderão ser contratadas pelo Município.
3. A ineligibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU
Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

Exercício: 2021
Página 5 de 18

4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Credenciamento deverão ser obtidos junto Secretaria Municipal da Saúde de SANTANA DO GARAMBÉU, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 14h00min.
5. Fica reservada, ao FMS, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular ao presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
6. Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

6 – DO PRAZO

O prazo de entrega dos documentos para credenciamento será de no máximo 30 (trinta dias) a contar da data da publicação do Presente Edital.

Os documentos, originais ou devidamente autenticados deverão ser endereçados à Comissão de Permanente de Licitações do Município de Santana do Garambéu / MG, entregues no Setor de Licitações e Contratos do Município, sendo que após o prazo não serão aceitas novas inscrições, nem alterações, inclusões ou substituição de quaisquer documentos.

O presente credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes e conforme o interesse público.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a efetiva entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na RUA FRANCISCO MENDES, 98 – Centro –Santana do Garambéu / MG, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos. Anexo a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar a autorização emitida pela Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, sendo que a CONTRATANTE, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os medicamentos entregues, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS.

§ 1º – Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação e vir acompanhada de Relatório constando minimamente:

- 1) Valor do preço fábrica (tabela ANVISA) e o valor total após aplicada a margem de comercialização. Relatório 01.
- 2) Relação nominal dos usuários e os itens de medicamentos fornecidos. Relatório 02
- 3) Anexar a via ORIGINAL da solicitação/autorização fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 4) Deverá constar no Relatório 01 – letra a – em coluna específica, o número do lote e o prazo de validade e o nome do laboratório fabricante.

§ 2º – A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto.



§ 3º – O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 4º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

3.3.90.30.00.2.04.04.10.303.0132.2.0275 – Manutenção Despesas Programa Farmácia de Todos

9 – DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da CONTRATANTE:

1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
3. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

Das Obrigações da CONTRATADA:

1. Manter-se durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;
2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
3. Entregar o Alvará Sanitário dentro do prazo de validade sempre que solicitado.
4. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
6. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
7. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da execução dos serviços, objeto do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU
Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

Exercício: 2021
Página 7 de 18

8. Providenciar, caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o FMS;
9. Caso não possua o medicamento solicitado na autorização de fornecimento para entrega no balcão, providenciar sua entrega no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, na Secretaria Municipal de Saúde, sem nenhum custo adicional ao município.
10. Arcar com todas as despesas com frete, transporte e descarregamento;
11. Entregar os medicamentos conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e aplicar o desconto oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto;
12. Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
13. Entregar todos os medicamentos injetáveis ou em pó acompanhados de seus respectivos diluentes;

10 – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:

- Advertência;
- Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações do Município de SANTANA DO GARAMBÉU, Estado de Minas Gerais.

Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da pessoa jurídica interessada ou por procurador legalmente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU
Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2021
Página 8 de 18

Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo "A" – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- b) Anexo "B" – MINUTA DO CONTRATO;
- c) Anexo "C" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- d) Anexo "D" – MODELO DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE.

Santana do Garambéu, 31 de agosto de 2021.

JERUSA APARECIDA VARGAS DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Analisado e Aprovado

AUGUSTO CESAR CABRAL DE OLIVEIRA
OAB/MG 169.396



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU
Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

Exercício: 2021
Página 9 de 18

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2021 – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021- FMS

ANEXO “A”

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

DECLARAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações do Município de SANTANA DO GARAMBÉU, Estado de Minas Gerais:

A empresa, com sede administrativa a Rua..... nº. Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº., telefone (.....), e-mail, neste ato representado por seu sócio administrador, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado de, solicita seu credenciamento e declara que aceita o valor fixado no presente Edital, conforme segue:

ITEM 01	DESCRIÇÃO	ESTIMADO/ANO
01	CRENCIAMENTO DE FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possui em estoque), constantes nas Tabelas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária: O valor a ser pago pelo município, através do Fundo Municipal de Saúde, será o constante na Tabela definida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) atualizado regularmente e disponível no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – www.anvisa.gov.br – no qual constam as diversas tabelas, entre as quais o Preço Fabrica (PF), que é o preço máximo a ser praticado por Laboratórios e Distribuidores no país. Contém também a tabela de Preço Máximo de Venda a Consumidor (PMVC) que é o valor máximo a ser comercializado por farmácias e drogarias. As tabelas constam dos preços de acordo com o ICMS	R\$100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU
Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

Exercício: 2021
Página 10 de 18

	<p>correspondente em cada estado.</p> <p>O percentual de remuneração, como margem de comercialização, será de 20% (vinte por cento) sobre o Preço Fábrica (PF), da coluna de ICMS correspondente, que no caso de Minas Gerais é de 18%, referente aos medicamentos da Portaria MS 1.318/2002, e de 12%, referente aos Medicamentos Genéricos, inclusos impostos e taxas, cujo valor não poderá ultrapassar o preço previsto na Tabela de Preço Máximo de Venda a Consumidor (PMVC).</p>	
--	---	--

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (COM PODERES PARA TAL):

NOME COMPLETO: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º: _____ CPF/MF N.º: _____

CIDADE/ESTADO ONDE RESIDE: _____

SANTANA DO GARAMBÉU (MG), _____ de _____ de 2021.

Carimbo e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU
Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

Exercício: 2021
Página 11 de 18

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2021 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - FMS
ANEXO "B"

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº. XXXX/2021

Contrato que entre si celebram o Município de SANTANA DO GARAMBÉU Estado de Minas Gerais, através do Fundo Municipal de Saúde e _____ do município de SANTANA DO GARAMBÉU/MG, fornecimento de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de SANTANA DO GARAMBÉU, Estado de Minas Gerais, através do Fundo Municipal de Saúde de SANTANA DO GARAMBÉU, entidade de direito público, com sede em Santana do Garambéu/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.338.285/0001-30, doravante denominada FMS, neste ato representado pelo Secretária Municipal da Saúde, JERUSA APARECIDA VARGAS DE OLIVEIRA brasileira, casada, portador da cédula de identidade n.º MG-11.150.560, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF nº 043.554.376-80 residente no domiciliada em Santana do Garambéu/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o(a) _____, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xx-xx, com sede na _____, Nº _____, bairro: _____, _____ (município/XX), com Contrato Social registrado _____, sob o nº _____, Protocolo xx.xxxx, Folhas xxxxxxxx, Livro xx, e posteriores alterações, neste ato representado pelo seu representante legal _____ (nome do signatário), brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela ____/__, e inscrito(a) no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 3277, de 22/12/2006, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Credenciamento de Licitação nº 003/2021, publicado no DOM nº 1526405, do dia 02/09/2021, pág. 11; RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de fornecimento de medicamentos para a população de SANTANA DO GARAMBÉU, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque, sendo:

O valor a ser pago pelo município, através do Fundo Municipal de Saúde, será o constante na Tabela definida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) atualizado regularmente e disponível no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU
Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

Exercício: 2021
Página 12 de 18

www.anvisa.gov.br – no qual constam as diversas tabelas, entre as quais o Preço Fabrica (PF), que é o preço máximo a ser praticado por Laboratórios e Distribuidores no país. Contém também a tabela de Preço Máximo de Venda a Consumidor (PMVC) que é o valor máximo a ser comercializado por farmácias e drogarias. As tabelas contam dos preços de acordo com o ICMS correspondente em cada estado.

O percentual de remuneração, como margem de comercialização, será de 20% (vinte por cento) sobre o Preço Fábrica (PF), da coluna de ICMS correspondente, que no caso de Minas Gerais é de 18%, referente aos medicamentos da Portaria MS 1318/2002, e de 12%, referente aos Medicamentos Genéricos, inclusos impostos e taxas, cujo valor não poderá ultrapassar o preço previsto na Tabela de Preço Máximo de Venda a Consumidor (PMVC).

Parágrafo Único – A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o FMS perante a CONTRATADA e os profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total estimado para o presente contrato é de R\$XXXXXXX (XXXXXXXXXX). A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos medicamentos efetivamente entregues, os valores com descontos descritos abaixo, constantes nas Tabelas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária: O valor a ser pago pelo município, através do Fundo Municipal de Saúde, será o constante na Tabela definida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) atualizado regularmente e disponível no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – www.anvisa.gov.br – no qual constam as diversas tabelas, entre as quais o Preço Fabrica (PF), que pé o preço máximo a ser praticado por Laboratórios e Distribuidores no país. Contém também a tabela de Preço Máximo de Venda a Consumidor (PMVC) que é o valor máximo a ser comercializado por farmácias e drogarias. As tabelas contam dos preços de acordo com o ICMS correspondente em cada estado.

O percentual de remuneração, como margem de comercialização, será de 20% (vinte por cento) sobre o Preço Fábrica (PF), da coluna de ICMS correspondente, que no caso de Minas Gerais é de 18%, referente aos medicamentos da Portaria MS 1318/2002, e de 12%, referente aos Medicamentos Genéricos, inclusos impostos e taxas, cujo valor não poderá ultrapassar o preço previsto na Tabela de Preço Máximo de Venda a Consumidor (PMVC).

§ 1º – o preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

§ 2º – Os valores estipulados na tabela serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU
Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

Exercício: 2021
Página 13 de 18

§ 3º – Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo do FMS a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a efetiva entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na RUA FRANCISCO MENDES, 98 – Centro –Santana do Garambéu/MG, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos ou aonde restar determinado na autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde. Anexo a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar a autorização emitida pela Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, sendo que a CONTRATANTE, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os medicamentos entregues, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS.

§ 1º – Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação e vir acompanhada de Relatório constando minimamente:

- 1) Valor do preço fábrica (tabela ANVISA) e o valor total após aplicada a margem de comercialização. Relatório 01.
- 2) Relação nominal dos usuários e os itens de medicamentos fornecidos. Relatório 02
- 3) Anexar a via ORIGINAL da solicitação/autorização fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 4) Deverá constar no Relatório 01 – letra a – em coluna específica, o número do lote e o prazo de validade e o nome do laboratório fabricante.

§ 2º – A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto.

§ 3º – O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 4º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá entregar os produtos imediatamente após emissão da autorização de fornecimento parcelada, com tolerância máxima de 08 (oito) horas na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos de segunda a sexta-feira, no horário de expediente em vigor, juntamente com a Nota Fiscal para conferência; ou na sua própria sede da administração municipal através de servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado, munido a autorização de fornecimento original.

§ único: a medicação poderá ser retirada pelo beneficiário e/ou responsável por ele autorizado, munido da autorização fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU
Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

Exercício: 2021
Página 14 de 18

O presente Contrato tem o prazo de validade pelo exercício 2021, contados a partir data de assinatura deste e findando dia 31 de dezembro de 2021 podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária

3.3.90.30.00.2.04.04.10.303.0132.2.0275 – Manutenção Despesas Programa Farmácia de Todos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- 2) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
- 3) Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

Das Obrigações da CONTRATADA:

1. Manter-se durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;
2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
3. Entregar o Alvará Sanitário dentro do prazo de validade sempre que solicitado.
4. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
6. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
7. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da execução dos serviços, objeto do presente contrato;
8. Providenciar, caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o FMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU
Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

Exercício: 2021
Página 15 de 18

9. Caso não possua o medicamento solicitado na autorização de fornecimento para entrega no balcão, providenciar sua entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, na Secretaria Municipal de Saúde, sem nenhum custo adicional ao município.

10. Arcar com todas as despesas com frete, transporte e descarregamento;

11. Entregar os medicamentos conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e aplicar o desconto oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto;

12. Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;

13. Entregar todos os medicamentos injetáveis ou em pó acompanhados de seus respectivos diluentes;

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- Fiscalizar-lhe a execução;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:

- Advertência;
- Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU
Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

Exercício: 2021
Página 16 de 18

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

O FMS poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeito às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

§ 3º Os casos omissos serão regidos pela Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Itá, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

SANTANA DO GARAMBÉU/ XX/...../2021

JERUSA APARECIDA VARGAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Analisado e Aprovado

AUGUSTO CESAR CABRAL DE OLIVEIRA
OAB/MG 169.396



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU
Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

Exercício: 2021
Página 17 de 18

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2021 – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 - FMS

ANEXO “C”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU
Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

Exercício: 2021
Página 18 de 18

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2021 – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 – FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 - FMS

ANEXO “D”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida, cidade e Município de, por intermédio de seu titular e responsável legal pela empresa, DECLARA, para efeito de participação no Processo de Licitação N°.064/2021 modalidade de Inexigibilidade de Licitação de nº 005/2021, que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o § II do artigo 32 da referida lei.

Local, _____ de _____ de 2021

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)